



Freguesia de Febres

EDITAL 02/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Raquel Catarina Batista de Jesus Grilo, Presidente da Junta, faz público, nos termos da alínea tt), do n.º1, do art.º16, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que:

No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, foram adoptadas as seguintes medidas:

- 1) Quanto ao direito à informação (art.º 4.º, da Lei n.º 24/98, de 26/5):
 - a) Foi dada resposta em tempo útil a todos os requerimentos apresentados por escrito ou verbalmente, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou directamente à Junta de Freguesia;
 - b) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, foi apresentado, lido e explicitado e distribuído um documento no qual se achavam elencadas todas as atividades mais relevantes desenvolvidas pela JF, no período que mediou entre cada uma das suas sessões;
 - c) Foram disponibilizadas as atas e todos os documentos de suporte à atividade administrativa da JF, sempre que solicitados.
- 2) Quanto ao direito de consulta prévia (art.º 5.º da Lei n.º 24/98, de 26/5):
 - a) Foram ouvidos antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projeção anual ou plurianual e suas modificações (alterações ou revisões), nomeadamente Plano de Atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos, Plano das Atividades Mais Relevantes, etc., e quanto ao seu conteúdo, foram adotadas dentro dos limites orçamentais e das políticas e orientações gerais, as propostas apresentadas pelos titulares do Direito da Oposição;
 - b) Foram atendidas as sugestões que os titulares do Direito de Oposição formularam, e que se enquadrassem dentro dos parâmetros de intervenção planeados e orçamentados.

CONCLUSÕES:

É entendimento do Órgão Executivo da Freguesia de Febres, que:

- a) dentro dos limites da lei, foi aos titulares do direito de oposição, garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos;
- b) puderam livremente pronunciarem-se sobre todas as questões de interesse público relevante;



Freguesia de Febres

c) foram convidados a participar e a estarem presentes em todos os actos e actividades oficiais, bem como nas actividades de índole cultural e desportiva que decorreram na Freguesia de durante o ano 2024;

d) não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto do protesto.

Considera-se por isso, ter este Executivo dado cabal cumprimento ao estipulado legalmente nesse âmbito, razão pela qual se elaborou o presente documento, que depois de aprovado, irá ser remetido para cada um dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no web site da Freguesia em www.freguesiafefbres.pt

Febres, 25 de março de 2025

A Presidente

(Raquel Catarina Batista de Jesus Grilo)